



CO-07.10/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006190-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
07.006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., com sede na Rua do Rócio nº 220, conjunto 62, sala 6, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.189.909/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ANGELO ANTONIO POLIZEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.058.270-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.330.198-37.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua/ Aquisição	2	R\$ 718.000,00	-	R\$ 1.436.000,00
2	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores	Licença Perpétua/ Aquisição	2	R\$ 176.3344,00	-	R\$ 352.668,00
3	Criptografia de Registos em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua/ Aquisição	10	R\$ 196.810,00	-	R\$ 1.968.100,00
4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua/ Aquisição	1	R\$ 576.200,00	-	R\$ 576.200,00
5	Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança	Licença Subscrição (Mensalidade)	24		R\$ 75.875,00	R\$ 1.821.000,00

6	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Serviço mensal	24		R\$ 28.004,00	R\$ 672.096,00
7	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores	Serviço mensal	24		R\$ 6.276,00	R\$ 150.624,00
8	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia de Registos em Bancos de Dados via Aplicações Web	Serviço mensal	24		R\$ 34.799,00	R\$ 835.176,00
9	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Serviço mensal	24		R\$ 10.270,00	R\$ 246.480,00
10	Instalação e Configuração de plataforma de criptografia	Serviço	1	R\$ 251.347,00		R\$ 251.347,00
11	Treinamento	Serviço	1	R\$ 60.580,00		R\$ 60.580,00
12	Serviço de Operação Assistida	Serviço mensal	23		R\$ 114.050,00	R\$ 2.623.150,00

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.993.421,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e um reais)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços referentes ao suporte técnico (item 2 da tabela constante no item 4.1) reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 549.671,05 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor dos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 12 da Tabela de Composição de Itens serão faturados mensalmente seguindo ao previsto no Item 12 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato;

6.1.2. O valor dos itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela de Composição de Itens serão faturados em parcela única, seguindo ao previsto no Item 12 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo de Aceite de Entrega das Licenças e autorização do Gestor do Contrato;

6.1.3. O valor do serviço de Instalação e Configuração será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão da Instalação e Configuração e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato;

6.1.4. O valor do serviço de Treinamento será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Conclusão do Treinamento e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

- 6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações

contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 07.006/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07.006/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:561964155
49

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.10.13 14:34:40 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2022.10.11 17:34:12 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

ANGELO ANTONIO
POLIZEL:07333019837

Assinado de forma digital por ANGELO
ANTONIO POLIZEL:07333019837
Dados: 2022.10.10 15:56:02 -03'00'

CONTRATADA:

ANGELO ANTONIO POLIZEL
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 10/10/2022 16:35:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1.

2.

CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2022.10.11 09:21:47 -03'00'

1 OBJETO

Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Segurança da Informação com fornecimento de Plataforma única e integrada de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender às demandas da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2 TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Tabela com as seguintes informações:

Esta tabela será utilizada como base para pesquisa de demanda, pesquisa de preço e para as propostas na realização do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.
1	Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Licença Perpétua / Aquisição	2
2	Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores	Licença Perpétua / Aquisição	2
3	Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Licença Perpétua / Aquisição	10
4	Criptografia para Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Licença Perpétua / Aquisição	1
5	Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança	Licença Subscrição (Mensalidade)	24
6	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas	Serviço mensal	24
7	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores	Serviço mensal	24
8	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web	Serviço mensal	24
9	Manutenção, Suporte Técnico e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados	Serviço mensal	24

10	Instalação e Configuração de plataforma de criptografia	Serviço	1
11	Treinamento	Serviço	1
12	Serviço de Operação Assistida	Serviço mensal	23

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS):

3.1 Gerenciamento de Chaves Criptográficas e Criptografia

- 3.1.1** A solução deve oferecer recursos para proteger e criptografar os bancos de dados, arquivos e contêineres, além de poder proteger ativos que residem em nuvem, servidores virtuais, big data e servidores físicos;
- 3.1.2** A solução deverá prover uma console de gerenciamento composta por um conjunto integrado de produtos baseados em uma infraestrutura comum e extensível, com gerenciamento centralizado de políticas e de chaves;
- 3.1.3** A solução deverá prover uma console única que permita o gerenciamento centralizado de todos os softwares de criptografia, suas chaves criptográficas, políticas de configuração, publicação e controle de acesso dos dados a serem protegidos;
- 3.1.4** A console deverá possuir controles válidos pelos padrões FIPS 140-2, Common Criteria, para garantir total segurança das chaves criptográficas;
- 3.1.5** A console de gerenciamento centralizado deverá suportar softwares para as funcionalidades que seguem:
 - 3.1.5.1** Criptografia transparente – para criptografar, controlar o acesso ao dado e oferecer registros de auditoria de acesso aos dados sem impactar nas aplicações, base de dados ou infraestrutura onde quer que os servidores estejam instalados;
 - 3.1.5.2** Integração com SIEM – suportar integração com os sistemas de gerenciamento de logs do mercado;
 - 3.1.5.3** Segurança de container - oferecer criptografia de dados, controle de acesso e registro de acesso ao dado;
 - 3.1.5.4** Segurança de big data - criar isolamento em seus data lakes, mascarar dados confidenciais e controlar a segurança e a conformidade de usuários e administradores;
 - 3.1.5.5** Tokenização e mascaramento de dados - reduzir os custos e o esforço necessários para cumprir com as políticas de segurança e normas regulatórias como o LGPD, GDPR entre outras;
 - 3.1.5.6** Criptografia para aplicações – simplificar o processo de adição de criptografia em aplicações, por meio de APIs (ou outra tecnologia) baseadas em padrões que potencializem operações criptográficas e de gerenciamento de chaves de alto desempenho;
- 3.1.6** O console deverá ser configurada em alta disponibilidade (HA) com um nó primário e um nó secundário evitando a indisponibilidade do gerenciamento em caso de falha;
- 3.1.7** Deverá apoiar a incorporação de vários consoles adicionais para fins de configuração de esquemas de tolerância a falhas multinível;
- 3.1.8** Os softwares instalados nos servidores deverão operar de forma autônoma não causando impacto em caso de perda de comunicação com a console de gerenciamento;

- 3.1.9** Os softwares deverão realizar a troca/mudança de chaves sem indisponibilidade nos servidores e aplicações;
- 3.1.10** Cada console deverá ter a escalabilidade para suportar o crescimento;
- 3.1.11** Detalhes da chave de criptografia não deverão ser divulgados para usuários do sistema para que o algoritmo de criptografia esteja protegido dos usuários da plataforma. Estes deverão ser armazenado de forma segura em um dispositivo dedicado aos serviços de segurança dentro do console;
- 3.1.12** Não serão aceitas soluções de fabricantes distintos;
- 3.1.13** A console deverá possuir capacidade de gerenciar chaves criptográficas padrão KMIP (Key Management Interoperability Protocol);
- 3.1.14** Deverá ser compatível com APIs PKCS (Public Key Cryptography Standards) # 11, JCE (Java Cryptography Extension), Microsoft CNG (Criptography API Next Generation) e Microsoft Key Extensible Management;
- 3.1.15** Deverá ser capaz de oferecer suporte a certificados digitais (X. 509) PKCS # 7, PKCS # 8 e PKCS # 12, chaves de criptografia simétrica: algoritmos 3DES, AES (128, 192, 256), ARIA (128, 192, 256) e assimétrica: algoritmos RSA (1024,2048,4096) e Elliptic Curve;
- 3.1.16** Deverá ser escalável para oferecer suporte a gerenciamento de software de vários serviços em uma estrutura de multi-tenant e com suporte a configuração de segurança de vários domínios. Para isso, deverá possibilitar configurar diferentes chaves criptográficas de acordo com cada área de operação, se necessário;
- 3.1.17** A console deverá possibilitar gerenciamento via interface Web além de comandos (CLI) e API (REST);
- 3.1.18** Deverá requerer autenticação de usuário e senha com integração LDAP e Microsoft Active Directory e, opcionalmente, dois fatores RSA;
- 3.1.19** Deverá ser capaz de configurar cópias de backup de suas configurações automaticamente ou manualmente;
- 3.1.20** Requerimentos complementares:
 - 3.1.20.1** Deverá suportar usuários múltiplos;
 - 3.1.20.2** Deverá possuir suporte comprovado para até 1 milhão de chaves criptográficas;
 - 3.1.20.3** Deverá possibilitar cluster para alta disponibilidade (HA);
 - 3.1.20.4** Deverá possuir toolkit e interface de programação;
 - 3.1.20.5** Deverá suportar Integração com infraestrutura de autenticação existente, com fácil configuração;
 - 3.1.20.6** Deverá possuir API RESTful;
 - 3.1.21** Opções de instalação:
 - 3.1.21.1** Sistema virtual com padrões e requisitos da certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou certificação compatível;
 - 3.1.21.2** O sistema virtual deve ser compatível com VMware, Hyper-V, KVM, AWS e Azure;
 - 3.1.21.3** Sistema de hardware com padrões e requisitos de certificação FIPS 140-2 Nível 2, ou compatível;

3.2 Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores

- 3.2.1** Deverá oferecer controle de acesso de usuários, incluindo usuários privilegiados, e registro detalhado de auditoria de acesso visando atender aos requisitos de conformidade e práticas recomendadas para proteção de dados;
- 3.2.2** Deverá prover criptografia de servidor de arquivo (dado não estruturado) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves;

- 3.2.3** Deverá fornecer criptografia para a estrutura de pastas e arquivos dos SGBD's (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados) para dados em repouso com gerenciamento centralizado de chaves;
- 3.2.4** O processo de criptografia deverá ser executado por softwares que serão instalados nos servidores de banco de dados;
- 3.2.5** O software ou equivalente deverá residir no sistema operacional ou na camada de dispositivo, e a criptografia e a descriptografia deverão ser transparentes para todos os aplicativos executados acima dela;
- 3.2.6** Deverá ser compatível com servidores físicos e versões virtualizadas;
- 3.2.7** Sua implementação não deverá exigir qualquer alteração no servidor de arquivo ou processo para manuseio do dado pelo usuário final;
- 3.2.8** Deverá ser capaz de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações não estruturadas;
- 3.2.9** A implementação destes não deverão gerar uma carga incremental (processamento, memória e espaço em disco), típica em servidores, de mais de 5%, sendo tolerável picos esporádicos de até 10%;
- 3.2.10** Além de criptografar a estrutura de pastas e arquivos do banco de dados, aplicações e Servidores de Arquivo, os softwares deverão ser capazes de criptografar arquivo, volume ou diretório desses servidores de forma que eles possam proteger informações estruturadas e não estruturadas;
- 3.2.11** Os softwares deverão registrar e rastrear o acesso dos usuários de sistema aos arquivos e ser capaz de bloquear ou restringir este acesso;
- 3.2.12** A solução deve operar plenamente sem a necessidade de instalação de softwares nas estações de trabalhos que acessarão os servidores, bem como não solicitar autenticação adicional durante o acesso aos dados criptografados no servidor;
- 3.2.13** As políticas de controle de acesso deverão ser aplicadas aos usuários privilegiados do sistema e estes não deverão possuir autoridade para desfazer a política de acesso na tentativa de elevar novamente seu privilégio;
- 3.2.14** Essas diretivas deverão permitir ser baseadas em usuário, processo, tipo de arquivo, dia e horário;
- 3.2.15** As políticas deverão ser aplicadas aos usuários locais, ou igualmente integradas no AD ou no LDAP;
- 3.2.16** Os softwares deverão ter a capacidade de armazenar chaves criptográficas em memória para que eles não exijam conectividade com a console de gerenciamento para poder aplicar processos de criptografia e descriptografia;
- 3.2.17** Os registros (logs) de atividade do usuário deverão ter a capacidade de ser enviado para uma solução de SIEM através de um servidor de syslog ou no formato CEF, em tempo real e nativamente;
- 3.2.18** A solução deverá suportar ambiente em nuvem, tais como AWS, Azure, Google Cloud, Oracle Cloud e IBM, pelo menos;
- 3.2.19** Deverá registrar todas as tentativas de acesso de usuários, aplicativos e processos;
- 3.2.20** Deverá possuir políticas de acesso baseadas em função para identificar qual dado foi acessado, quem o acessou, como o acessou, o local e quando foi acessado;
- 3.2.21** Deverá permitir que usuários privilegiados executem seu trabalho sem acesso a informações contidas nos arquivos criptografado;
- 3.2.22** Deverá ser compatível com os sistemas operacionais:
 - 3.2.22.1** Microsoft: Windows Server 2019, 2016, 2012 ou superior;
 - 3.2.22.2** UNIX: IBM AIX;
 - 3.2.22.3** Linux: Red Hat Enterprise Linux (RHEL), SuSE Linux Enterprise Server, and Ubuntu;

3.2.23 Deverá permitir no mínimo criptografia para a estrutura de pastas e arquivos para múltiplos fabricantes de banco de dados, tais como:

- 3.2.23.1** Oracle (Windows, Linux);
- 3.2.23.2** DB2 (Windows, Linux);
- 3.2.23.3** Informix (Windows, Linux);
- 3.2.23.4** MySQL (Windows, Linux);
- 3.2.23.5** MS SQL (Windows);
- 3.2.23.6** Postgree (Linux);
- 3.2.23.7** MongoDB (Windows e Linux);
- 3.2.23.8** Sybase (Linux);

3.3 Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web

- 3.3.1** Permitir a Tokenização, independentemente do tipo de banco de dados, com mascaramento dinâmico, para promover a anonimização/pseudonimização de dados, incluindo dados pessoais, seja no Data Center, ambiente de big data ou Nuvem.
- 3.3.2** Permitir Tokenização irreversível (one-time Tokenization) para aplicar o conceito pleno da anonimização (não reversível) conforme LGPD Artigo 12;
- 3.3.3** Possuir servidores de token escalável;
- 3.3.4** Comunicação via TLS autenticado mutuamente;
- 3.3.5** Interface REST API com chamadas individuais e em lote;
- 3.3.6** Permitir geração de Tokens Aleatórios;
- 3.3.7** Compatível com FPE FF1, Tokens FF3;
- 3.3.8** Permitir Mascaramento Dinâmico ou Estático de Dados;
- 3.3.9** Gerenciamento de chaves e políticas;
- 3.3.10** Suporte AD / LDAP;
- 3.3.11** Suporte a dados numéricos e alfanuméricos;
- 3.3.12** Permitir a criação de tokens em formatos numéricos, de texto e de data para aplicativos únicos ou múltiplos;
- 3.3.13** Permitir utilizar grupos de usuários LDAP para decidir quais informações são exibidos para grupos específicos;
- 3.3.14** Suportar servidor de tokens no formato virtual de acordo com a escolha da CONTRATANTE: OVF, ISO, VHD, Microsoft Azure Marketplace ou Amazon AMI;
- 3.3.15** Restringir o acesso a ativos confidenciais sem alterar os esquemas do banco de dados, sem interrupções;
- 3.3.16** Proteger dados em trânsito e em repouso;
- 3.3.17** Mascaramento os dados em ambiente de desenvolvimento, teste e terceirizados com acesso ao banco de dados;
- 3.3.18** Proteger usuários DBAs, administradores de sistema, root, com acesso direto ao banco de dados, contra ação de usuários mal-intencionados;

3.4 Criptografia para Compartilhamento Seguro de Bases de Dados

- 3.4.1** Este software deverá permitir o mascaramento dos dados sensíveis para permitir o compartilhamento seguro com terceiros, ambientes de teste, ambientes de desenvolvimento e outros casos de uso aplicáveis;
- 3.4.2** O funcionamento deverá ser baseado em tabela e/ou coluna;
- 3.4.3** A solução deverá ser customizável e de alta performance;
- 3.4.4** A solução deverá suportar, pelo menos, as operações de criptografia / Tokenização e descryptografia / detokenização de tabelas e / ou colunas;

- 3.4.5 A solução deverá ser “transparente” para a aplicação ou banco de dados com acesso via conexão JDBC, sem a necessidade de requerer alterações ou instalações adicionais no servidor de banco de dados;
- 3.4.6 A solução deverá suportar, pelo menos, arquivo CSV, Oracle, Microsoft SQL Server, MySQL, Postgree, MongoDB e DB2;
- 3.4.7 A solução deverá permitir replicação de arquivo para arquivo, banco de dados para banco de dados, arquivo para banco de dados e banco de dados para arquivo;
- 3.4.8 Pelo menos os seguintes modelos deverão ser suportados: Standard AES Encryption, Batch random Tokenization e Batch FPE FF3/FF1

3.5 Painel Central de Indicadores de Segurança

- 3.5.1 Possuir interface web em português-brasileiro para toda operação, sendo compatível no mínimo com os navegadores Edge, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;
- 3.5.2 Possibilitar autenticação de usuários através de base própria, servidor LDAP ou equivalente;
- 3.5.3 Possuir interface responsiva, possibilitando seu acesso através de dispositivos móvel;
- 3.5.4 Deverá estar disponível para acesso via HTTPS;
- 3.5.5 Deverá disponibilizar no mínimo três perfis de usuário: Operador, Analista e Administrador (com estas denominações ou equivalentes);
- 3.5.6 A solução deverá permitir a customização de painéis em função do perfil do usuário e utilização interna (painéis públicos e privados);
- 3.5.7 A customização dos painéis se dará através da coleta de métricas e indicadores das diversas soluções fornecidas, incluindo as já existentes;
- 3.5.8 A coleta das métricas e indicadores poderá ser realizada através de API's, scripts ou desenvolvimento de código específico;
- 3.5.9 A solução deverá oferecer inicialmente e minimamente duas métricas de cada solução.

3.6 DAS LICENÇAS

- 3.6.1 As licenças deverão ser disponibilizadas através de arquivo e/ou chave de licenciamento disponibilizado pelo fabricante nomeados ao cliente final, e com os respectivos números de série.
- 3.6.2 Na ocasião da disponibilização das licenças, deverão ainda ser entregues os aplicativos instaladores (executáveis/binários) acompanhados de documentação técnica em formato digital (manuais de operação) de cada software que compõe a solução.

4 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA

- 4.1 Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem:
 - 4.1.1 Manutenção preventiva, manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução;
 - 4.1.2 Elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente da solução;
- 4.2 Os serviços de suporte técnico e garantia abrangem todas as soluções fornecidas pela contratada no âmbito dessa contratação.
- 4.3 Os serviços de suporte técnico e garantia de toda a solução deverão ser prestados por um período de 24 (vinte e quatro) meses e deverão ser iniciados a partir da data Emissão do Termo de Aceite e Entrega da Solução.

- 4.4 Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados de forma remota ou presencial no endereço da CONTRATANTE.
- 4.5 Os bens e produtos adquiridos devem ser licenciados de forma que o suporte e a garantia permitam as atualizações dos sistemas e ferramentas durante a vigência do contrato. Deverão estar incluídas tanto as atualizações de segurança, quanto as atualizações para novas versões dos softwares licenciados, quando disponibilizadas, independente da política de comercialização do fabricante.
- 4.6 Todas os sistemas ou ferramentas que fazem parte da solução deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante.
- 4.7 A CONTRATADA deve garantir que todas as personalizações e configurações realizadas sejam automaticamente portadas para novas versões em caso de atualização, reinstalação ou upgrade, dispensando a necessidade de migrações ostensivas e onerosas.
- 4.8 O serviço Suporte Técnico e Manutenção servirá para que a contratada, através de equipe própria e comprovadamente especializada na solução, execute serviços inerentes às rotinas técnicas operacionais dos softwares fornecidos.
- 4.9 Os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia serão mensurados como serviço mensal, tendo sua verificação a partir da constante estabilidade e evolução da Solução no ambiente da PRODAM, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

5 SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

- 5.1 A operação assistida deverá ser demandada através de ordem de serviço da abertura de chamado;
- 5.2 Quando demandado, o horário de execução do serviço de operação assistida será baseado no regime 24x7, devendo a contratada estar disponível 24h por dia;
- 5.3 A Contratada deverá disponibilizar telefone tipo 0800 ou 011 ou aplicação WEB para abertura dos chamados;
- 5.4 O serviço de operação assistida poderá ser executado remotamente ou, quando solicitado, presencialmente;
- 5.5 As seguintes atividades técnicas operacionais compõem o serviço de operação assistida:
 - 5.5.1 Correlação básica de logs;
 - 5.5.2 Troubleshooting problemas de comunicação com os softwares;
 - 5.5.3 Backup de configurações e chaves;
 - 5.5.4 Atualização de software ou patch;
 - 5.5.5 Análise, validação e aprovação de políticas, quando necessário;
 - 5.5.6 Configuração de novos softwares quando necessário;
 - 5.5.7 Criação, alteração e configuração de novas políticas;
 - 5.5.8 Transferência de conhecimento para equipe técnica da Contratante;
 - 5.5.9 Refinamentos e melhorias no ambiente;
 - 5.5.10 Confecção de relatórios mensais da saúde e principais eventos do gerenciamento;
 - 5.5.11 Monitoramento do ambiente baseados em detecção e notificação de comportamentos suspeitos;
 - 5.5.12 Apoio para identificação de causas-raiz de incidentes;
 - 5.5.13 Sanar quaisquer dúvidas para questões da operação da solução;
- 5.6 O serviço de Operação Assistida será mensurado como serviço mensal, tendo sua verificação a partir da constante estabilidade e evolução da Solução no ambiente da PRODAM, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

6 TREINAMENTO

- 6.1** A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, com as características descritas a seguir:
- 6.1.1** Deverão ser fornecidos treinamentos oficiais, ministrados por instrutor certificado e autorizado pelo fabricante da solução, para até 10 funcionários, dividido em turmas de no máximo 5 funcionários, agendadas em datas distintas a critério da CONTRATANTE, e em acordo com a CONTRATADA;
 - 6.1.2** Os instrutores deverão possuir experiência em didática, além de possuir certificação comprovada na área de segurança;
 - 6.1.3** Os treinamentos poderão ser fornecidos em turmas abertas;
 - 6.1.4** Os treinamentos deverão ser finalizados em até 90 dias corridos após o aceite da instalação/configuração da solução ou em acordo entre as partes.
 - 6.1.5** O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim, caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
 - 6.1.6** No caso de excepcionalidade de permanência do isolamento social, o treinamento poderá ser fornecido de forma remota;
 - 6.1.7** Os treinamentos deverão ser em idioma português do Brasil;
 - 6.1.8** O material didático poderá ser em idioma português ou idioma inglês;
 - 6.1.9** Todo o material didático deverá ser repassado em mídia para os alunos;
 - 6.1.10** O conteúdo do treinamento deverá abranger:
 - 6.1.10.1** Apresentação da arquitetura da solução;
 - 6.1.10.2** Visão geral de funcionamento de cada solução;
- 6.2** O treinamento deverá ser capaz de instruir os alunos administrar as soluções adquiridas;
- 6.3** Os treinamentos deverão ter no mínimo carga horaria igual ou superior a 40 horas cada;
- 6.4** Caberá à empresa contratada instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso para o treinamento;
- 6.5** Ao final dos treinamentos, deverá ser emitido certificado de participação;

7 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1** A empresa contratada deverá apresentar o projeto de implantação que norteará a execução dos serviços de ativação das licenças;
- 7.2** O projeto de instalação e implantação deverá conter minimamente os seguintes detalhamentos:
- 7.2.1** Objetivo;
 - 7.2.2** Recomendações, premissas e restrições;
 - 7.2.3** Matriz de Relacionamentos e Responsabilidades;
 - 7.2.4** Descrição das funções dos envolvidos no projeto;
 - 7.2.5** Topologias física e lógica;
 - 7.2.6** Plano de endereçamento IPv4, Plano de VLANs, Plano de Roteamento;
 - 7.2.7** Padronização de hostnames, DNS, SNMP e NTP;
 - 7.2.8** Plano de retorno em caso de problemas;
 - 7.2.9** Plano de licenciamento do ambiente virtual;
 - 7.2.10** O projeto deverá ser conduzido em fases:

7.2.10.1 INICIAÇÃO

7.2.10.1.1 A CONTRATADA deverá criar a visão do projeto e definirá o escopo de trabalho necessário para trazê-la para a realidade;

7.2.10.2 PLANEJAMENTO

7.2.10.2.1 Deverá consistir na elaboração dos processos a serem utilizados na implantação do projeto e revisão de todas as questões técnicas necessárias à instalação física e lógica da plataforma, incluindo:

7.2.10.2.1.1 Espaço físico em gabinetes (racks);

7.2.10.2.1.2 Energia elétrica conforme especificação dos fabricantes;

7.2.10.2.1.3 Cabeamento de dados em cobre ou fibra ótica conforme o caso;

7.2.10.2.1.4 Padrões de nomenclatura;

7.2.10.2.1.5 Lista de contatos das equipes de tecnologia;

7.2.10.2.1.6 Provisionamento das instâncias de soluções disponibilizadas em nuvem;

7.2.10.2.1.7 Todos os parâmetros lógicos necessários, por exemplo, endereços IPv4, DNS, SNMP, NTP, etc.;

7.2.10.3 INSTALAÇÃO

7.2.10.3.1 A fase de instalação consiste das seguintes atividades:

7.2.10.3.2 Desembalagem e inspeção visual;

7.2.10.3.3 Instalação física de equipamentos conforme determinado no projeto executivo;

7.2.10.3.4 Energização dos equipamentos;

7.2.10.3.5 Conexão dos cabos de dados conforme determinado no projeto executivo;

7.2.10.3.6 Verificação da versão do sistema operacional e licenças instaladas;

7.2.10.3.7 Instalação lógica e devido licenciamento exigido;

7.2.10.3.8 Configuração dos acessos aos ambientes fornecidos em nuvem;

7.2.10.3.9 Se necessário, deverá ser realizada a atualização do sistema operacional e ativação de licenças;

7.2.10.3.10 Configuração básica de conectividade IP;

7.2.10.4 CONFIGURAÇÃO

7.2.10.4.1 A fase de configuração consiste em executar as configurações lógicas das facilidades conforme determinado pelo projeto de implantação. Essas atividades compreendem:

7.2.10.4.1.1 Configuração de cada serviço da Plataforma;

7.2.10.4.1.2 Testes específicos de cada serviço da plataforma;

7.2.10.4.1.3 Aceites específicos de cada serviço da plataforma;

7.2.10.4.1.4 Configuração da gestão integrada, dashboards e indicadores;

7.2.10.4.1.5 Aceite da gestão integrada;

7.2.10.5 DOCUMENTAÇÃO

7.2.10.5.1 A fase de documentação consiste na geração do relatório técnico descrevendo todas as configurações realizadas. Esse relatório é a condição da passagem formal da Ativação da Plataforma para a Operação da Plataforma;

7.2.10.6 ENCERRAMENTO

7.2.10.6.1 Para fins de comprovação do serviço de implantação deverão ser entregues:

7.2.10.6.1.1 Documentação que comprove o licenciamento de uso das soluções que compõem a plataforma e todos os seus componentes;

7.2.10.6.1.2 Binários, executáveis, aplicativos para instalação ou link para download das soluções que compõem a plataforma;

7.2.10.6.1.3 Relatório com evidências da execução de todas as fases definidas para o serviço de implantação, integração e as respectivas atividades;

7.2.10.7 DA INICIALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.2.10.7.1 Reunião de startup:

7.2.10.7.1.1 Apresentação de cronograma;

7.2.10.7.1.2 Levantamento de requisitos;

7.2.10.7.1.3 Informações de ambiente;

7.2.10.7.1.4 Configuração de políticas para planejamento de implementação e configurações.

7.2.10.7.1.5 Levantamento de informações do ambiente pertinentes ao projeto de implementação;

7.2.10.7.1.6 Alinhamento de requisitos necessários para implementação das soluções;

7.2.10.7.1.7 Definição de papéis e responsabilidades;

7.2.10.7.1.8 Levantamento de políticas e regras necessárias para implementação da solução;

7.2.10.7.1.9 Definição e alinhamento de cronograma para implementação da solução;

7.2.10.7.2 O prazo para entrega do planejamento de implementação das soluções, por parte da CONTRATADA, será de até de 30 (trinta dias) dias corridos da assinatura do contrato e a CONTRATANTE tem até 15 (cinco) dias corridos para dar o aceite no projeto;

7.2.10.8 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

7.2.10.8.1 A CONTRATADA deve fornecer mão de obra especializada e própria para realizar as seguintes atividades no início do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar relação contendo os nomes dos empregados que trabalharão na execução do contrato e cópias de registros dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na

CO-07.10/2022

carteira de trabalho e previdência social – CTPS. As atividades compreendem:

7.2.10.8.1.1 Execução de configurações de forma a refletir o projeto de implantação aprovado pela CONTRATANTE;

7.2.10.8.2 O serviço de implementação preferencialmente será realizado em horário comercial, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo, exceto horários que poderão ser estabelecidos fora de horário comercial e nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

7.2.10.8.3 Criação de políticas em conjunto com as equipes técnicas e de segurança da informação e infraestrutura da PRODAM.

7.2.10.8.4 O prazo para implementação da solução por parte da CONTRATADA, será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

7.2.10.8.5 O serviço de Instalação e Configuração de Plataforma única de solução de gestão de dados será mensurado como atividade única, tendo sua verificação a partir da estabilização da Solução no ambiente da PRODAM, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

7.2.10.8.6 O serviço de Instalação e Configuração da Plataforma única de solução de gestão de dados terá seu início a partir da abertura de uma ordem de serviço.

7.2.10.9 EXECUÇÃO

7.2.10.9.1 Embora conste previsto que os trabalhos terão o acompanhamento por parte da equipe técnica da CONTRATANTE, cabe intensificar o entendimento que a CONTRATADA terá exclusiva responsabilidade quando à entrega dos serviços destacados, uma vez que estejam em plenas condições de operação munidos de todos os requisitos fornecidos pela CONTRATANTE e de acordo com os prazos estabelecidos;

8 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Destaca-se que o objeto é de natureza indivisível, haja vista questões de ordem técnica frente aos riscos associados ao vazamento de dados e transferência de responsabilidade entre empresas contratadas e que se trata de uma solução integrada de segurança da informação.

9 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá nas dependências da sede da CONTRATANTE ou remotamente nas instalações da CONTRATADA, com acesso ao ambiente por meio de VPN ou outro meio de acesso instruído pela CONTRATANTE, conforme a necessidade dos serviços.

10 REPRESENTANTES TÉCNICOS

Para cada Ordem de Serviço emitida, a PRODAM indicará um empregado, o qual receberá a designação de “Gestor da Ordem de Serviço” e será o principal responsável por:

- a) Planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, segundo as melhores práticas preconizadas pelo PMI, bem como realizar os procedimentos de controle e recebimento no tempo definido pela PRODAM.
- b) Acompanhamento da execução dos serviços, avaliação dos serviços, dos produtos entregues, do atendimento às especificações apresentadas, e o cumprimento das cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Projetos que atuará como o principal responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com:

- a) Experiência em execução de serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas, usando Metodologia Ágil.

O Gerente de Projeto da CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas de Governança com os gestores das Ordens de Serviço da PRODAM, para verificar se as expectativas dos serviços contratados estão sendo alcançadas, identificar possíveis ocorrências não desejáveis e negociar ações necessárias às melhorias. A periodicidade das reuniões será definida pelos Gestores da PRODAM. Todos os entendimentos das reuniões de Governança deverão constar em Ata de Reunião a ser lavrada pela PRODAM e assinada por todos os participantes.

11 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO

- 11.1** A transferência de tecnologia consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PRODAM obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução: arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter e produzir a solução.
- 11.2** O processo de transferência aos profissionais indicados pela PRODAM poderá prever reuniões, palestras, workshops, entrega de documentação, manual de usuário, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas e aplicativos.

12 ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 12.1** Para a console de gerenciamento de chaves criptográficas, criptografia de dados para servidores, criptografia de dados via aplicação web, criptografia para compartilhamento seguro de base de dados, deverão ser **faturados integralmente (licença perpétua)** a partir da conclusão do fornecimento e instalação da solução em ambiente da PRODAM.
- 12.2** Deverá ser extraído da console de gerenciamento o relatório que demonstre o pleno funcionamento do equipamento e os softwares vinculados para a ação de criptografia nos cenários listados.
- 12.3** De posse do relatório deverá ser emitido por parte da PRODAM termo de ateste a instalação da solução e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima.
- 12.4 Os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia** deverão ser atestados através de relatório técnico emitido pela contratada e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço mensal.

- 12.5 O Serviço de Operação Assistida** será mensurado como um serviço mensal e deverá ser atestado através de relatório técnico emitido pela contratada e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço;
- 12.6 O serviço de Instalação e Configuração** é considerado atividade de execução única e faturado a partir da emissão do Termo de Aceite de Conclusão da Instalação e Configuração e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato;
- 12.7 O serviço de Treinamento** é considerado atividade de execução única e faturado a partir da emissão do Termo de Conclusão do Treinamento e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato;

13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 13.1** O produto objeto da prestação de serviço será recebido em conformidade com os seguintes termos:
- 13.2** A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos foram plenamente atingidos, e os produtos/serviços realizados/entregues com a qualidade demandada e devidamente aprovados pelo demandante;
- 13.3** Deverá ser enviado pela CONTRATADA documentos e evidências dos itens que foram desenvolvidos na medição na qual está solicitando a aprovação dos fiscais responsáveis pelo contrato;
- 13.4** Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na solicitação original da Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** A Contratada deverá oferecer garantia e suporte para a solução e suas funcionalidades contratadas pelo período da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Manutenção "On Site", para todos os componentes do objeto deste edital, incluindo configuração técnica do produto;
- 14.2** Disponibilizar profissionais qualificados para a solução fornecida;
- 14.3** Instalar, configurar e acompanhar os testes de funcionamento antes da entrada de produção dos equipamentos;
- 14.4** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 14.5** Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico e abertura de chamados técnicos, ou deverá disponibilizar uma aplicação WEB para registro dos chamados de suporte técnico através de login e senha fornecida para os usuários autorizados da CONTRATANTE, de modo a assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido.
- 14.6** O registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

- 14.7** Cada pessoa cadastrada no sistema como usuário deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro tanto ao sistema, como ao recurso de abertura de chamadas de suporte técnico, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;
- 14.8** Ao final da abertura de cada atendimento de suporte, a CONTRATADA deverá emitir um ticket do chamado técnico contendo, no mínimo:
- 14.9** Número do chamado;
- 14.10** Data e hora de abertura do chamado;
- 14.11** Previsão de conclusão do atendimento;
- 14.12** Severidade do erro;
- 14.13** Descrição da solicitação.
- 14.14** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de chamados por período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 14.15** Número do chamado;
- 14.16** Data e hora de abertura do chamado;
- 14.17** Data e hora do início do tratamento do chamado;
- 14.18** Data e hora de resolução do chamado;
- 14.19** Prazo Total de Início do Tratamento do Chamado (ITC);
- 14.20** Prazo Total de Resolução do Chamado (PRC)
- 14.21** Início do Tratamento do Chamado (ITC) cumprido (Sim/Não);
- 14.22** Prazo para Resolução do Chamado (PRC) cumprido (Sim/Não);
- 14.23** Contato do técnico atendente;
- 14.24** Responsável pelo registro do chamado;
- 14.25** Severidade do chamado;
- 14.26** Descrição da solicitação;
- 14.27** Solução aplicada;
- 14.28** Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento deste. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 14.29** A CONTRATANTE poderá registrar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato.
- 14.30** Os atendimentos das ocorrências técnicas devem ser realizados em acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviço da descrição abaixo, estando sujeita a CONTRATADA, no caso do descumprimento dos prazos, às sanções especificadas neste documento, os prazos serão contados a partir da abertura do chamado por severidade:
- 14.31** Baixa: problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução;
- 14.32** Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 48 horas corridas;
- 14.33** Média: problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso;
- 14.34** Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 24 horas corridas;
- 14.35** Alta: problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade;
- 14.36** Prazo para atendimento e solução da ocorrência: Até 12 horas corridas;
- 14.37** Urgente: problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade ou paralise algum serviço da CONTRATANTE;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As hipóteses abaixo elencadas são exemplos que devem ser desconsiderados conforme o caso:

- Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

16 PENALIDADES TÉCNICAS

Deverão ser consideradas apenas penalidades técnicas, como descumprimento de prazos estabelecidos no Termo de Referência, SLA, instalações e entregas do objeto. Caso haja inobservância:

- 16.1. na entrega da solução**, a multa será de 0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 16.2. no atraso na disponibilização de profissionais certificados**, multa será de 0,1% ao dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 16.3. na fase de homologação**, a multa será de 0,1% por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato;
- 16.4. na implementação**, a multa será de 0,1 % por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato;
- 16.5. no atendimento de chamados ultrapassando os prazos estipulados no item 14 do Termo de Referência**, contadas a partir da abertura do chamado, a multa será de 0,1 % por hora de atraso calculados sobre o valor da fatura do mês correspondente, nas hipóteses dos itens 14.31 a 14.34; a multa será de 0,5 % por hora de atraso calculados sobre o valor da fatura do mês correspondente, nas hipóteses dos itens 14.35 a 14.37; Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP /Prodam SP;
- 16.6. no atendimento de solução de um chamado de manutenção ultrapassando 6 horas**, contadas a partir da abertura do chamado, na hipótese e item 14.37 do Termo de Referência, multa será de 5% por hora de atraso, calculados sobre o valor mensal da fatura do mês correspondente;
- 16.7. na substituição do equipamento avariado por um novo após 120 horas da abertura do chamado sem solução**, a multa será de 5% por dia de atraso, calculado sobre o valor da fatura do mês correspondente;
- 16.8. na entrega dos treinamentos conforme especificado no edital**, a multa será de 2% por dia de atraso, calculado sobre o valor do item treinamento;
- 16.9. na implementação Criptografia para Sistemas de Arquivos de Servidores, gerar uma carga incremental (processamento, memória e espaço em disco), típica em servidores, de mais de 5%, sendo tolerável picos esporádicos de até 10%**, multa será de 5% sobre o valor do item.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, sediada na Rua do Rócio nº 220, conjunto 62, sala 6, Vila Olímpia, CNPJ nº 04.189.909/0001-90, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato n.º 07.10/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

ANGELO ANTONIO

POLIZEL:07333019837

Assinado de forma digital por
ANGELO ANTONIO

POLIZEL:07333019837

Dados: 2022.10.10 15:58:20 -03'00'

ANGELO ANTONIO POLIZEI

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

ID	Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	2	2	4	Mitigar	1- Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. 2- Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Variação cambial	Aumento significativo da cotação do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período pode impactar num eventual aditivo de contrato	2	3	2	Mitigar	A contratada deverá possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira.	Contratada
3	Falha de planejamento	A deficiência no planejamento ou a falta de recursos financeiros, podem acarretar custos inesperados	2	3	6	Mitigar	Incluir no planejamento orçamentário a estimativa de implantação até o término do contrato.	Contratante
4	Maior dificuldade em manter os dados privados seguros	Os dados armazenados em nossa infra são mais acessíveis - para usuários autorizados. Os proprietários de dados devem impor precauções extra para garantir que os controles de acesso sejam suficientes para proteger seus dados.	5	10	50	Mitigar	Adotar a utilização de mecanismos de criptografia e recursos de segurança, múltiplos fatores de autenticação, VPN, Firewall, WAF, etc.	Contratante
5	Vazamento de dados privados	Para manter a alta disponibilidade e segurança, o contratado da solução deverá apresentar plano de recuperação de chaves junto ao fabricante da solução.	5	10	50	Mitigar	Deve conter no contrato, previsão de cláusula para estipular procedimento para recuperação e prazo	Contratada



CO-07.10/2022

6	Capacidade de Pagamento: redução da capacidade de pagamento da empresa	Redução de disponibilidade de	1	5	5	Mitigar	Solicitar antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital	Contratante
---	--	-------------------------------	---	---	---	---------	--	-------------



CO-07.10/2022

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº: 04.189.909/0001-90

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-07.10/2022

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2022.

ANGELO ANTONIO

POLIZEL:07333019837

Assinado de forma digital por
ANGELO ANTONIO
POLIZEL:07333019837
Dados: 2022.10.10 15:58:55 -03'00'

ANGELO ANTONIO POLIZEI

Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00; 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00; 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00; 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Proc: nº 6020.2022/0044475-6 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE S PÚBLICOS - DTP/SMT / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO- VAI E VOLTA./ I – À vista dos elementos e documentos que instruem o processo SEI nº 6020.2021/0018559-7, Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP e Anexos, nos termos da delegação contida na Portaria nº 053/22 – SMT. SETRAM, firmo, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO a contar de 11/10/2022, com o valor previsto de R\$ 164462,41 , com MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 007.322.088-40 para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – VAI E VOLTA, podendo o Termo de Adesão ser prorrogado nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação que regula a matéria.

II – As despesas decorrentes deste Termo de Adesão onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00; 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00; 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00; 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Proc: nº 6020.2022/0044706-2 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE S PÚBLICOS - DTP/SMT / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO- VAI E VOLTA./ I – À vista dos elementos e documentos que instruem o processo SEI nº 6020.2021/0018559-7, Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP e Anexos, nos termos da delegação contida na Portaria nº 053/22 – SMT. SETRAM, firmo, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO a contar de 13/10/2022, com o valor previsto de R\$ 164462,41 , com COOPER TRANS MOBILY - C DE T D E M URBANA, CPF/CNPJ nº 30.155.897/0001-93 para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – VAI E VOLTA, podendo o Termo de Adesão ser prorrogado nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação que regula a matéria.

II – As despesas decorrentes deste Termo de Adesão onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00; 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00; 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00; 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Proc: nº 6020.2022/0044706-2 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE S PÚBLICOS - DTP/SMT / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO- VAI E VOLTA./ I – À vista dos elementos e documentos que instruem o processo SEI nº 6020.2021/0018559-7, Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP e Anexos, nos termos da delegação contida na Portaria nº 053/22 – SMT. SETRAM, firmo, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO a contar de 13/10/2022, com o valor previsto de R\$ 164462,41 , com COOPER TRANS MOBILY - C DE T D E M URBANA, CPF/CNPJ nº 30.155.897/0001-93 para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – VAI E VOLTA, podendo o Termo de Adesão ser prorrogado nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação que regula a matéria.

II – As despesas decorrentes deste Termo de Adesão onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00; 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00; 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00; 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00; 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 6027.2021/0004337-5
Interessado: SVMA/CGPABI/DGPPU

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NOS PARQUES MUNICIPAIS URBANOS E LINEARES DO GRUPO SUL (Parques: Guarapiranga, Santo Dias, Nabuco, Casa Modernista, Severo Gomes, Cordeiro, Ribeirão Colônia e Clube do Chuvisco), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

DESPACHO
I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 009/SVMA/2022, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11 de outubro de 2022, página 127, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e do Decreto Municipal nº 54.102/2013, para que produza efeitos legais perante o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **DECIDO**:

I.a – Declarar **DESERTA** as razões recursais das recorrentes Centurion Segurança e Vigilância Ltda. e Tozzi Segurança Patrimonial Eireli;

I.b – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do certame para a empresa licitante Belt Seg Segurança Patrimonial Eireli - CNPJ nº 21.250.347/0001-62, bem como **AUTORIZAR** a sua contratação para a prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial desarmada nos Parques Municipais Urbanos e Lineares do Grupo Sul**, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 062610786), pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II – Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.00.27.10.18.541.3005.2.703.3.30.90.39.00.00.0, consoante Nota de Reserva nº 20.667 (11/03/2022) – SEI 059852397, respeitado o princípio da anualidade;

Processo SEI nº 6027.2022/0004192-7
Interessado: SVMA/CGPABI/DGPPU

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE II – Grupo Ciência.

DESPACHO

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2022, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11 de outubro de 2022, página 127, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e do Decreto Municipal nº 54.102/2013, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **DECIDO**:

I.a – Declarar **DESERTA** as razões recursais das recorrentes Molise Serviços e Construções Ltda. e W.A. Ambiental & Serviços de Terceirização Eireli;

I.b – **RECEBER**, visto que tempestivos, o recurso administrativo interposto pela licitante Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. contra a decisão de sua desclassificação e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

I.c – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do certame para a empresa licitante ENSIVA X BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ nº 15.489.139/0001-18, bem como **AUTORIZAR** a sua contratação para a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE II - Grupo Ciência, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 069058139), pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 8.216.615,82 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e três centavos), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II – Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.00.27.10.18.541.3005.2.703.3.30.90.39.00.00.0, consoante Nota de Reserva nº 34.511, de 30/05/2022 – SEI 064404837, respeitado o princípio da anualidade;

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/SVMA/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2022/0007026-9
OFERTA DE COMPRAS Nº: 801020801002022OC00044
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) Computadores Desktops, conforme especificações contidas no ANEXO II do Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a **SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SVMA/2022, marcada para o dia 27 de outubro de 2022, às 10:00 horas.**

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br, ou por meio de agendamento via svalclicacao@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante a entrega de 1 (um) um pen-drive.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 007/22/SIURB

PROCESSO SEI: 6022.2021/0002031-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA REGIÃO DO PARQUE IBIRAPUERA – SÃO PAULO – SP.

I - CONSIDERANDO a ausência de representação, após o prazo legal, sobre as decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL descrita na Ata de Reunião Análise das Propostas de Preços (071608925) publicada no DOC 05/10/2022 pag. 103 (071650181), a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB** por intermédio desta CPL, **COMUNICA** aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que realizará no dia **17 de outubro de 2022 às 10h30** na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, situada na Rua XV de Novembro, 165 – 4º andar – Centro – São Paulo – SP, a **SESSÃO DE ABERTURA** do envelope nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO das duas empresas classificadas, sendo elas **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ 66.748.955/0001-30** (1º lugar) e **RODOSERV ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.108.349/0001-19** (2º lugar), conforme previsão no item 9.1.6 do edital.

7910.2022/0000238-0

Ass.: Acréscimo de Valor Contratual

Ref.: Contrato nº 066/SIURB/2022 - Execução das obras de reforma e conservação do Monumento à Independência e Casa do Grito.

DESPACHO: I - No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, em especial a Portaria nº 002/SMSO/2017, e com fulcro no Art. 65, I, "b" e § 1º do art. 65 da Lei Federal 8666/93 e na Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/2003, **AUTORIZO** a formalização do aditivo contratual para possibilitar a para execução das obras de reforma e conservação do Monumento à Independência e Casa do Grito, no âmbito do Contrato nº 066/SIURB/22, cuja contratada é a empresa JB Construções e Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.688.529/0001-40.

II - O aditamento ora autorizado, corresponde a um acréscimo de valor de R\$ 1.698.144,77 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), alterando o valor contratual de R\$ 3.877.460,49 para R\$ 5.575.605,26, com a adoção da planilha de serviços e preços (069308662) e cronograma físico-financeiro (069308732), representando um percentual acumulado de aumento de valor de 43,80% em relação ao valor inicial contratado e; que os acréscimos propostos atendem o Acórdão nº 749/2010 – TCU (total de acréscimos de serviços de 45,03% e total de redução de serviços de 1,24%).

III - Por consequência, fica autorizada a emissão da competente nota de empenho a fim de suportar o acréscimo, conforme saldo de Nota de Reserva nº 59.425/2022 (071582964), onerando a dotação orçamentária sob o nº 22.10.15.451.3022.5.085.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente.

IV - A eficácia do presente despacho fica condicionada à apresentação dos documentos que comprovem que a contratada mantém a idoneidade para contratar com a Administração, que se traduzirá na inclusão, no presente expediente, das certidões de cautela e estilo, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Município.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO / AUTORIZAÇÃO EXPEDIENTE Nº 0265/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2022.
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA BRIGADEIRO.

Tendo em vista as informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19, decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da habilitação, não havendo a interposição de recursos com fundamento nos artigos 59 § 1º e 60 da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 91, 92 e 97, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, **HOMOLOGO** os atos do Chamamento Público nº 03/2022 e **AUTORIZO** a celebração de acordo de cooperação com o **VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA, CNPJ nº 40.691.823/0001-25.**

O Chamamento Público nº 03/2022 tem por objetivo a celebração de Acordo de Cooperação com a iniciativa privada, sem ônus para a Administração, para a implantação da sinalização de orientação de tráfego por meio do Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviço, à área denominada para esse Programa como Brigadeiro, buscando atualizar o serviço de orientação à população em conformidade com os equipamentos de saúde, segurança pública, funerária/cemitérios públicos e privados e estabelecimentos médico-veterinários.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO

EXPEDIENTE Nº 0673/22
MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE UM LOTE DE MATERIAIS DE TELEFONIA DIVERSOS

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”
Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter a Especificação Técnica no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 14/10/2022 e encerrará às 14h00 min do dia 18/10/2022 no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo 13 de outubro de 2022

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 004/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0001324-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL IV CENTENÁRIO, LOCALIZADO NA RUA JOANA AVANCINI PRADO, COMPOSTO PELO CONDOMÍNIO Nº 739, COM 184 UNIDADES NOS BLOCOS 8, 9, 10 E CONDOMÍNIO Nº 255, COM 88 UNIDADES, TOTALIZANDO 266 UNIDADES HABITACIONAIS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA
No Despacho publicado no dia 4 de outubro de 2022 onde se lê:

"3. Com o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ 68.976.224/0001-77, classificada ofertado desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 6.484.211,63 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) para execução dos serviços acima referenciados."

Leia-se corretamente:

"3. Com o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ 68.976.224/0001-77, classificada ofertado desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 6.757.181,64 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para execução dos serviços acima referenciados."

Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-07.10/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006190-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.006/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 04.189.909/0001-90
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM.

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/10/2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.993.421,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-22.09/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009078-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.016/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.
CNPJ Nº 02.009.924/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE "PLANO ADMINISTRADO".

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO PARA O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS É DE R\$ 3.914.559,06 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

INFORME DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS